

~~Deliberação CBH-AT nº 80 de 25 de setembro de 2019~~

(Revogada pela Deliberação CBH-AT nº 196, de 25 de fevereiro de 2025)

~~Dispõe sobre alterações da Câmara Técnica de Monitoramento Hidrológico – CTMH~~

~~O Comitê da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê, no uso de suas atribuições, e considerando:~~

- ~~1) Os artigos 21 a 25 do Estatuto do CBH-AT que tratam das Câmaras Técnicas;~~
- ~~2) A Deliberação CBH-AT nº 05 de 31 de março de 2015 que cria a Câmara Técnica de Monitoramento Hidrológico – CTMH;~~
- ~~3) A necessidade de manter a representatividade na CTMH de órgãos e entidades associadas às questões relativas ao monitoramento hidrológico.~~

~~Delibera:~~

~~Artigo 1º~~ ~~A Câmara Técnica de Monitoramento Hidrológico – CTMH deve ser composta por representantes (titulares e suplentes) indicados pelas seguintes entidades ou segmento representado no Plenário:~~

- ~~I. Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE;~~
- ~~II. Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB;~~
- ~~III. Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil – CEPDEC;~~
- ~~IV. Centro de Vigilância Sanitária da Secretaria da Saúde – CVS-SS;~~
- ~~V. Municípios da Bacia do Alto Tietê;~~
- ~~VI. Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp;~~
- ~~VII. Saneamento Básico do Município de Mauá – SAMA;~~
- ~~VIII. Serviço Municipal de Águas e Esgotos de Mogi das Cruzes – SEMAE;~~
- ~~IX. Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André – SEMASA;~~
- ~~X. Sistema de Água, Esgoto e Saneamento Ambiental de São Caetano do Sul – SAESA;~~
- ~~XI. Empresa Metropolitana de Águas e Energia – EMAE;~~

~~XII.Usuários agrícolas representados pelo Sindicato Rural de Mogi das Cruzes;~~

~~XIII.Usuários industriais representados por Federação das Indústrias do Estado de São Paulo — FIESP/Centro das Indústrias do Estado de São Paulo — CIESP.~~

~~XIV.Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo — IPT~~

~~XV.Universidades e Instituições de Ensino Superior e Tecnológico;~~

~~XVI.Órgãos e entidades da sociedade civil representados nos subcomitês do CBH-AT com comprovada atuação em monitoramento hidrológico.~~

~~§ 1º — Os órgãos, entidades e segmentos mencionados devem indicar seus representantes, preferencialmente, dentre especialistas na área de monitoramento dos recursos hídricos;~~

~~§ 2º — A Secretaria Executiva do CBH-AT deverá proceder à solicitação das indicações e convocar as reuniões da CTMH;~~

~~§ 3º — Poderão ser convidados para participar das discussões sobre temas específicos outras entidades não especificadas no *caput* deste artigo;~~

~~§ 4º — O CBH-AT poderá indicar representantes das entidades do seu Plenário para participar desta CT;~~

~~§ 5º — A cada início de biênio devem ser escolhidos um coordenador e um relator;~~

~~§ 6º — Para os incisos V e XVI as entidades deverão indicar representantes relacionados a atividades de monitoramento hidrológico;~~

~~§ 7º — No que se refere ao inciso V deste artigo, serão disponibilizadas 4 (quatro) vagas, sendo um titular e um suplente por vaga;~~

~~§ 8º — No que se refere ao inciso XVI deste artigo, serão indicados no máximo um titular e um suplente por subcomitê.~~

~~Artigo 2º — Compete à CTMH:~~

~~a) — Acompanhar, propor e fomentar ações para modernizar, ampliar e garantir a adequada operação e manutenção do sistema de monitoramento da qualidade e quantidade da água dos corpos de água superficiais e subterrâneos, bem como das captações e lançamentos outorgados na Bacia Hidrográfica do Alto Tietê (UGRHI 06);~~

~~b) — Definir conteúdo, formato, periodicidade e divulgação dos boletins e relatórios do CBH-AT por meio dos quais serão disponibilizadas as informações do monitoramento hidrológico;~~

- c) — ~~Coordenar a implementação do sistema integrado de informações do CBH-AT, no que tange ao monitoramento hidrológico;~~
- d) — ~~Analisar periodicamente as informações do monitoramento hidrológico para:~~
 - i. — ~~Subsidiar o CBH-AT na avaliação de propostas de reenquadramento de corpos de água; e~~
 - ii. — ~~Propor ações diversas visando, dentre outras: a definição de regras operativas; correção ou reparação de não conformidades por parte dos outorgados; redução, realocação ou estabelecimento de condicionantes para concessão ou manutenção de outorgas.~~
- e) — ~~Discutir e propor ações emergenciais para provimento de condições mínimas para a utilização racional e justa dos recursos hídricos na UGRHI 06, nos períodos de eventos críticos;~~
- f) — ~~Propor ao CBH-AT ações a serem incluídas no Plano da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê, destacadamente, quanto a investimentos necessários para a otimização, modernização e expansão das redes de monitoramento de qualidade e quantidade de água, para a execução de obras hidráulicas e de saneamento, elaboração de estudos e projetos e implantação de medidas de otimização dos usos dos recursos hídricos da UGRHI 06; e~~
- g) — ~~Acompanhar e apoiar a elaboração das revisões do Plano da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê e dos Relatórios Anuais de Situação dos Recursos Hídricos, no que se refere ao monitoramento hidrológico.~~

Artigo 3º — ~~Caberá à Fundação Agência da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê – FABHAT o suporte administrativo e operacional para o desenvolvimento dos trabalhos da CTMH, bem como a elaboração e a disponibilização pública dos relatórios e boletins consolidados pertinentes às competências listadas no artigo 2º.~~

Artigo 4º — ~~A CTMH promoverá reuniões presenciais com periodicidade estabelecida por seus membros.~~

Artigo 5º — ~~Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogando-se as disposições em contrário.~~



Marcus Melo
Presidente



Amauri Pollachi
Vice-Presidente



Luiz Fernando Carneseca
Secretário